



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1953

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Habilitação	2
Recurso	2
Vigilância Sanitária	2
Despachos	2
Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Considerado objeto de deliberação	2
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1953

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Habilitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, que na verificação da documentação apresentada pelas proponentes à fase de habilitação ao certame licitatório supra, decidiu inabilitar a empresa: ROPONENTE Nº 05 – DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA e considerar habilitadas as empresas: PROPONENTE Nº 01 – URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, PROPONENTE Nº 02 – MACHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA; PROPONENTE Nº 03 – SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP; PROPONENTE Nº 04 – CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA; PROPONENTE Nº 06 – CLEANMAX SERVIÇOS LTDA; PROPONENTE Nº 07 – ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA; PROPONENTE Nº 08 – CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI; PROPONENTE Nº 09 – BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA; PROPONENTE Nº 10 – VITAGLIANO PEDROSO & CIA SERVIÇOS LTDA EPP; PROPONENTE Nº 11 – PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; PROPONENTE Nº 12 – CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Não havendo interposição de eventuais recursos, fica designado o dia 22/09/2022, às 09:30 horas para abertura dos envelopes “Propostas”, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados – Data: 12/09/2022 – Comissão Permanente de Licitações.

Recurso

RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2022

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que não deu provimento ao recurso apresentado pela empresa “FIPE ENGENHARIA LTDA. EPP”, mantendo a decisão proferida na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, permanecendo habilitadas as 02 (duas) empresas concorrentes e assim dando sequência ao certame. Informamos que a decisão foi mantida pelo Sr. Prefeito Municipal, ficando designado o dia 19/09/2022 às 09:30 horas para abertura dos envelopes Propostas das empresas habilitadas. – Data: 12/09/2022 – Comissão Permanente de Licitações.

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 12/09/2022:

Processo nº. 10739/22 – José Benedito de Souza Santos

Assunto: Auto de Infração n.º 2925 série AA-AIF

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

Ofício n.º 202/2022

Garça, 02
de setembro de
2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma iniciativa voltada aos servidores por parte da Administração Municipal que, **com a colaboração desta Casa**, vem aumentando o valor do Vale Alimentação, passando, de 2017 até o momento, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ocorre que, após estudos realizados, constatamos a necessidade de garantir a manutenção do poder de compra do servidor municipal, de forma a manter o equilíbrio econômico perante as diversas altas de preços verificadas no mercado, principalmente com relação a cesta básica;

Em razão disto, solicitamos desta Casa de Leis a aprovação da presente proposição, passando o valor do Vale Alimentação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Outra alteração que estamos propondo refere-se ao meio até então utilizado para o pagamento do Vale Alimentação.

Por meio do Contrato Administrativo nº 048/2020, o Município pactou com a empresa “Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli” o fornecimento dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1953

Página 3 de 6

Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em cumprimento ao estabelecido pela presente Lei.

Ocorre que, no início do corrente ano, foi constatada a inexecução do contrato por parte da empresa, ocasião em que, objetivando assegurar o direito dos servidores, a Administração começou a efetuar o pagamento do Vale Alimentação em pecúnia e não mais por meio do cartão magnético.

Neste contexto, após inúmeras tentativas de solucionar a questão com a empresa, o Município foi obrigado a rescindir o Contrato Administrativo em 13 de julho de 2022, bem como propor a Ação Judicial nº 1002666-67.2022.8.26.0201, em trâmite pelo Juizado Especial desta Comarca., objetivando a restituição dos valores restantes que foram depositados.

No decorrer deste período, a Administração Municipal procedeu a uma pesquisa com todos os servidores municipais acerca de sua preferência se o Vale Alimentação deveria ser pago por meio de cartão ou em pecúnia, **ocasião em que 91% (noventa e um por cento) dos servidores votaram a favor do pagamento direto em sua conta bancária.**

Em razão desta Administração Municipal sempre ouvir os servidores municipais, estamos propondo a presente alteração, de modo a tornar o pagamento do Vale Alimentação em pecúnia, diretamente na conta bancária do servidor, objetivando atender o anseio da maioria dos que votaram.

Salientamos que o Projeto de Lei inicial (PL nº 58/2022) foi retirado para correção da data de vigor da Lei, tendo em vista que a previsão do pagamento do Vale Alimentação no valor de R\$ 300,00 é para o mês de setembro.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

ALTERA A LEI Nº 4.715 DE 2011 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, “Vale Alimentação” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. O valor do “Vale Alimentação” poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O “Vale Alimentação” será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese em que o valor não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 206/2022

Garça, 08
de setembro de
2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a alteração na Lei Municipal nº 5.432/2021, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

Em síntese, tal alteração visa incluir na legislação em epígrafe, o Capítulo XVIII – Das Súmulas Administrativas.

A previsão de Súmulas Administrativas possui por finalidade uniformizar o entendimento sobre temas jurídicos relevantes e controversos, proporcionando maior segurança jurídica na edição e prática de atos administrativos, bem como padronizar procedimentos a serem adotados nos processos administrativos, facilitando a atuação de todos os agentes públicos municipais.

Outrossim, as Súmulas Administrativas vinculam todos os órgãos da Administração Pública Municipal e deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município garantindo-se a maior publicidade possível para que tenham validade e eficácia, **ocasionando, com isso, maior celeridade na tramitação dos processos**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1953

Página 4 de 6

administrativos, já que os agentes públicos municipais poderão decidir com base no entendimento sumulado sem transcorrer os trâmites que, muitas vezes, tornam o processo moroso.

Como se sabe, a Administração Municipal recepciona, diariamente, inúmeros pleitos dos mais variados assuntos que demandam análise e decisão, pleitos estes que exigem tempo para a tramitação necessária. Com o advento da Súmula, esse período será reduzido consideravelmente, sobretudo em relação a expedientes que possuem o mesmo pedido ou causa de pedir, isto é, que demandam um entendimento único.

Com a aprovação do projeto, estaremos garantindo, de forma mais efetiva, o princípio constitucional da duração razoável do processo, direito fundamental previsto no inciso LXXVIII, do artigo 5.º da Constituição da República de 1988.

Por fim, com a inclusão do tema na legislação em vigor, estamos propondo também a renumeração do Capítulo XVIII – Das Disposições Finais, e respectivos artigos, da Lei Municipal nº 5.432/2021.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, **lembrando que as Súmulas Administrativas terão importante papel nas decisões da Administração Pública, dando maior agilidade e transparência nos atos decisórios.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente
Câmara do Município de Garça

PROJETO DE LEI Nº 62/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.432/2021, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 5.432/2021, o Capítulo XVIII – Das Súmulas Administrativas, e respectivos artigos e parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVIII DAS SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

Art. 69 Compete à Procuradoria Geral do Município editar Súmulas Administrativas para nortear a atuação dos agentes públicos em processos administrativos.

§ 1º A competência administrativa para edição de Súmulas Administrativas é ato indelegável do Procurador-Geral do Município, mediante anuência do Prefeito Municipal.

Art. 70 As Súmulas Administrativas têm por finalidade uniformizar o entendimento sobre temas jurídicos relevantes e controversos, proporcionando maior segurança jurídica na edição de atos administrativos e na prática de atos processuais, bem como padronizar procedimentos a serem adotados nos processos administrativos e judiciais, facilitando a atuação de procuradores municipais, diretores, coordenadores, assessores e demais servidores públicos.

Art. 71 As Súmulas Administrativas vinculam todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município para que tenham validade e eficácia.

Art. 72 A Procuradoria Geral do Município manterá coletânea virtual atualizada de suas súmulas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Garça.

Art. 73 A revogação de Súmula Administrativa deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.”

Art. 2º Fica renumerado o Capítulo XVIII – Das Disposições Finais, e respectivos artigos, da Lei Municipal nº 5.432/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 Na esfera administrativa não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 75 Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Art. 76 A decisão que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo ao interesse público.

Art. 77 Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Parágrafo único. O compromisso referido no caput deste artigo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1953

Página 5 de 6

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

III - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 78 Em qualquer órgão, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

Parágrafo único. A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

Art. 79 As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos e respostas à consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Art. 80 Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 81 Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa com deficiência;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 82 As Leis, os Decretos, bem como demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo Poder Público Municipal, poderão ser assinados por meio de Certificado Digital, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica exigidos aos documentos eletrônicos pela legislação em vigor.

Art. 83 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 84 Ficam revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, por intermédio de seu Presidente, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discutir sobre o Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria do Prefeito, que altera a natureza de utilização dos lotes 01, 02 e 03 da quadra "A" do loteamento denominado Parque dos Ipês.

A audiência será realizada na data de **14 de setembro de 2022, a partir das 19h**, e poderá ser acompanhada pelo site e redes sociais oficiais da Câmara.

Os interessados poderão participar da referida Audiência, devendo preencher formulário de inscrição de oradores junto à Secretaria da Casa, durante o evento.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1953

Página 6 de 6

AUDIÊNCIA PÚBLICA



14/09



19h

DESTINADA A DISCUTIR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO, QUE ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DOS LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS IPÊS.



**Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131
Centro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**